



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2024
EDITAL Nº 285/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 210/2023
DETENTOR DA ATA: V.C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA

Aos **dezesesseis dias do mês de janeiro do ano de 2024**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP**, adiante denominada de PREFEITURA, CNPJ/MF 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1155, Jardim Morumbi, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato representada pelo Sr. Leandro Mafféis Milani, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413438-73, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 4.292 de 23 de dezembro de 2003 e no Decreto Municipal nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007, e de outro lado a empresa **V.C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA**, CNPJ/MF nº 05.808.979/0001-42, estabelecida na **Rua Antonio Olímpio, nº 32, Vila Aurora, na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, CEP: 15014-410**, endereço eletrônico: vcrdistribuicao@gmail.com, neste ato representada pela Sra: **VANESSA CORRÊA DA ROCHA**, RG: 33.322.218-0 SSP/SP, CPF: 295.979.838-42, adiante denominada de DETENTORA DO REGISTRO, a qual é a legal 'DETENTORA DESTA ATA' pelo fato de ter sido classificada em primeiro lugar na proposta de preços do objeto, resolvem celebrar o presente instrumento, em conformidade com o Edital do **Pregão Eletrônico nº 210/2023**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO.

1.1 – O objeto da presente Ata de Registro de Preços é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS DE IMPRESSÃO DESTINADOS AO ALMOXARIFADO CENTRAL DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I**, conforme os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados no processo supracitado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo esta Ata de Registro de Preços em documento vinculativo e obrigacional ao Órgão Gerenciador e ao Detentor da Ata, à luz das regras insertas no decreto nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004.

1.1.1 - Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o valor total estimado para 12 (doze) meses de R\$ 23.198,00 (vinte e três mil, cento e noventa e oito reais).

1.1.2 – A presente Ata de Registro de Preços refere-se aos itens nº 25 e 30 do Anexo I.

1.2 - O fornecimento dos objetos relacionados no Anexo I ocorrerá através do REGISTRO FORMAL DE PREÇOS, conforme detalhamentos constantes do Edital e anexos e, ainda, a documentação, propostas de preços apresentadas pelas licitantes, observado o preço da proposta vencedora, visando as contratações futuras para fornecimento dos mesmos.



1.3 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades estimadas constantes no Anexo I, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao DETENTOR DO REGISTRO a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO, DOS LOCAIS DE ENTREGA E CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO.

2.1 - A detentora deverá proceder com o objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas no **Anexo I**.

2.2 - A Prefeitura efetuará os pedidos de cada fornecimento através da (AF) Autorização de Fornecimento endereçada ao Detentor, que comprovará seu recebimento por quaisquer meios, inclusive fac-símile.

2.3 - A Autorização de Fornecimento (AF) é o instrumento equivalente ao contrato que completa as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.

2.4 - Os itens da presente licitação deverão ser entregues em **até 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme disposições deste Edital e seus anexos.

2.5 - Devendo ser realizada diretamente nos endereços informados na Autorização de Fornecimento, na cidade de Birigui-SP, de segunda a sexta-feira, em dias úteis das 08:00h às 11:00h e das 13:30h às 16:30h, devendo a empresa certificar-se de eventual alteração no horário de funcionamento, previamente à entrega.

2.6 - O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.7 - Todas e quaisquer despesas com a entrega do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, inclusive as compreendidas com o transporte e descarregamento, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento, alocação e conferência do mesmo, observando ainda as normas de segurança, utilização de veículo adequado para o transporte, bem como preservar a qualidade e integridade dos itens.

2.8 - Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

2.9 - A detentora/contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) Autorizações de Fornecimento recebida(s).

2.10 - O objeto da presente licitação será recebido:

a) provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;



b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento provisório.

2.11 - O recebimento provisório dos objetos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos pelo gestor do recebimento, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas no edital para a aceitação definitiva.

2.12 - A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, nos termos do Anexo I.

2.13 - Caso haja recusa do objeto desta licitação por inconsistência, deverão ser substituídos **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados da notificação apresentada pela requerente à fornecedora, sem qualquer ônus pela Prefeitura.

2.14 - O DETENTOR fornecerá o objeto da presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: quantidade do fornecimento do objeto, descrição dele, número do Empenho e da correspondente Autorização de Fornecimento (AF), tudo sem quaisquer emendas ou rasuras. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a presente ata e a legislação vigente serão devolvidos ao DETENTOR, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

2.15 - Fica condicionado que previamente a cada recebimento de valor, a futura detentora/contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura provas de regularidade Fiscais, com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

2.16 - Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes nos ANEXO I e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.

2.16.1 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO.



3.1 - A liberação dos documentos de cobrança para pagamento ficará condicionada à entrega total do(s) objeto(s) constantes na referida Autorização de Fornecimento.

3.2 - O pagamento deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias, que se iniciará após a entrega total da Autorização de Fornecimento, sendo, que caso ocorra entrega parcial a contagem do prazo iniciará a partir da última nota Fiscal entregue, averiguações técnicas finais e aceite por parte do gestor da Secretaria requisitante, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

3.2.1 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

3.2.2 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

3.2.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

3.2.4 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a detentora da Ata indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

3.2.5 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

3.2.6 - A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

3.2.7 - No caso de Detentora em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.2.8 - No caso de Detentora em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.2.9 - A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 3.2.7 e 3.2.8 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e / ou pagamentos seguintes.

3.2.10 - Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o



índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

3.2.11 - Nos termos do Decreto nº 7.339 de 25 de maio de 2023, incidirão a título de Imposto de Renda, a retenção sobre os pagamentos à Contratada/Detentora da Ata, se o caso.

CLÁUSULA 4ª - DOTAÇÃO DAS DESPESAS.

4.1 – As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta das Unidades Orçamentárias, Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas:

- Nº 02.01.00 – 04.122.0003.2.011 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 36 – Gabinete do Prefeito e Dependências – Recursos Próprios.
- Nº 02.01.00 – 04.122.0003.2.012 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 42 – Gabinete do Prefeito e Dependências – Recursos Próprios.
- Nº 02.01.00 – 08.244.0004.2.013 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 53 – Gabinete do Prefeito e Dependências – Recursos Próprios.
- Nº 02.01.00 – 08.244.0004.2.013 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 54 – Gabinete do Prefeito e Dependências – Recursos Próprios de Fundos Especiais.
- Nº 02.02.00 – 04.122.0005.2.014 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 69 – Secretaria Municipal de Governo – Recursos Próprios.
- Nº 02.03.00 – 04.122.0006.2.015 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 82 – Secretaria Municipal de Administração - – Recursos Próprios.
- Nº 02.03.00 – 04.122.0006.2.017 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 98 – Secretaria Municipal de Administração - – Recursos Próprios.
- Nº 02.05.00 – 04.122.0007.2.018 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 109 – Secretária Municipal de Planejamento e Finanças - – Recursos Próprios.
- Nº 02.06.00 – 04.122.0008.2.020 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 152 – Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos - – Recursos Próprios.
- Nº 02.07.00 – 06.181.0009.2.022 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 167 – Secretaria Municipal de Segurança Pública - – Recursos Próprios.
- Nº 02.07.00 – 06.181.0009.2.022 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 168 – Secretaria Municipal de Segurança Pública – Emendas Parlamentares Individuais.
- Nº 02.07.00 – 06.181.0009.2.023 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 173 – Secretaria Municipal de Segurança Pública – Recursos Próprios de Fundos Especiais.
- Nº 02.07.00 – 06.182.0009.2.024 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 177 – Secretaria Municipal de Segurança Pública - – Recursos Próprios.
- Nº 02.08.00 – 06.182.0010.2.025 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 181 – Corpo de Bombeiros e Dependências - Recursos Próprios.
- Nº 02.09.00 – 04.122.0028.2.083 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 202 – Secretária Municipal de Assistência Social - – Recursos Próprios.
- Nº 02.09.00 – 08.242.0030.2.091 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 208 – Secretaria Municipal de Assistência Social - – Recursos Próprios.
- Nº 02.09.00 – 08.242.0030.2.092 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 212 – Secretaria Municipal de Assistência Social - – Recursos Próprios.
- Nº 02.09.00 – 08.243.0030.2.093 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 216 – Secretaria Municipal de Assistência Social - – Recursos Próprios.
- Nº 02.09.00 – 08.244.0029.2.084 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 220 – Secretaria Municipal de Assistência Social - – Recursos Próprios.
- Nº 02.09.00 – 08.244.0029.2.085 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 223 – Secretaria Municipal de Assistência Social - – Recursos Próprios.



Nº 02.09.00 – 08.244.0029.2.086 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 226 – Secretaria Municipal de Assistência Social - Recursos Próprios.

Nº 02.09.00 – 08.244.0029.2.086 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 227 – Secretaria Municipal de Assistência Social - Emendas Parlamentares Individuais.

Nº 02.09.00 – 08.244.0029.2.122 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 234 – Secretaria Municipal de Assistência Social - Recursos Próprios.

Nº 02.09.00 – 08.244.0030.2.088 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 238 – Secretaria Municipal de Assistência Social - Recursos Próprios.

Nº 02.09.00 – 08.244.0030.2.089 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 241 – Secretaria Municipal de Assistência Social - Recursos Próprios.

Nº 02.09.00 – 08.244.0030.2.090 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 245 – Secretaria Municipal de Assistência Social - Recursos Próprios.

Nº 02.09.02 – 04.122.0034.2.110 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 249 – Fundo Municipal de Assistência Social - Recursos Próprios.

Nº 02.09.02 – 04.122.0034.2.110 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 250 – Fundo Municipal de Assistência Social - recursos Federais.

Nº 02.09.02 – 04.122.0034.2.111 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 257 – Fundo Municipal de Assistência Social - Recursos Federais.

Nº 02.09.02 – 08.241.0032.2.098 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 278 – Fundo Municipal de Assistência Social - Recursos Próprios.

Nº 02.09.02 – 08.241.0032.2.098 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 279 – Fundo Municipal de Assistência Social - Recursos Estaduais.

Nº 02.09.02 – 08.241.0032.2.098 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 280 – Fundo Municipal de Assistência Social - Recursos Federais.

Nº 02.09.02 – 08.243.0032.2.102 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 289 – Fundo Municipal de Assistência Social - Recursos Próprios.

Nº 02.09.02 – 08.243.0032.2.102 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 290 – Fundo Municipal de Assistência Social - Recursos Federais.

Nº 02.09.02 – 08.243.0032.2.104 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 298 – Fundo Municipal de Assistência Social - Recursos Próprios.

Nº 02.09.02 – 08.243.0032.2.104 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 299 – Fundo Municipal de Assistência Social - Recursos Federais.

Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.094 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 304 – Fundo Municipal de Assistência Social - Recursos Próprios.

Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.095 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 314 – Fundo Municipal de Assistência Social - Recursos Próprios.

Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.095 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 315 – Fundo Municipal de Assistência Social - Recursos Federais.

Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.096 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 327 – Fundo Municipal de Assistência Social - Recursos Próprios.

Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.096 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 328 – Fundo Municipal de Assistência Social - Recursos Estaduais.

Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.096 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 329 – Fundo Municipal de Assistência Social - Recursos Próprios.

Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.123 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 337 – Fundo Municipal de Assistência Social - Recursos Próprios.

Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.099 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 340 – Fundo Municipal de Assistência Social - Recursos Federais.

Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.100 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 346 – Fundo Municipal de Assistência Social - Recursos Próprios.

Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.101 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 350 – Fundo Municipal de Assistência Social - Recursos Próprios.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.101 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 351 – Fundo Municipal de Assistência Social – recursos Federais.
Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.103 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 360 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Próprios.
Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.103 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 361 – Fundo Municipal de Assistência Social Recursos Estaduais.
Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.103 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 362 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais.
Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.106 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 369 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Próprios.
Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.106 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 370 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Estaduais.
Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.106 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 371 – Fundo Municipal de Assistência Social - Recursos Federais.
Nº 02.09.03 – 04.243.0035.2.113 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 388 – Fundo Municipal de Direto das Crianças e Adolescentes – Recursos Próprios.
Nº 02.09.03 – 08.243.0035.2.112 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 395 – Fundo Municipal de Direto das Crianças e Adolescentes – Recursos Próprios de Fundos Especiais.
Nº 02.09.05 – 08.241.0036.2.114 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 401 – Fundo Municipal do Idoso – Recursos Próprios de Fundos Especiais.
Nº 02.10.00 – 10.122.0037.2.115/3.3.90.30.00 – Ficha nº 412 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Próprios.
Nº 02.10.00 – 10.122.0037.2.124/3.3.90.30.00 – Ficha nº 421 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Próprios.
Nº 02.10.00 – 10.122.0037.2.124/3.3.90.30.00 – Ficha nº 422 – Secretaria Municipal de Saúde – Emendas Parlamentares Individuais.
Nº 02.10.00 – 10.122.0037.2.133/3.3.90.30.00 – Ficha nº 429 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Próprios.
Nº 02.10.00 – 10.301.0038.2.116 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 443 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Próprios.
Nº 02.10.00 – 10.301.0038.2.116 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 444 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Estaduais.
Nº 02.10.00 – 10.301.0038.2.116 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 445 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Federais.
Nº 02.10.00 – 10.301.0038.2.116 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 446 – Secretaria Municipal de Saúde – Emendas Parlamentares Individuais.
Nº 02.10.00 – 10.301.0038.2.125 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 464 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Próprios.
Nº 02.10.00 – 10.301.0038.2.125 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 465 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Estaduais.
Nº 02.10.00 – 10.301.0038.2.125 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 466 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Federais.
Nº 02.10.00 – 10.301.0038.2.126 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 477 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Próprios.
Nº 02.10.00 – 10.301.0038.2.126 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 478 – Secretaria Municipal de Saúde Recursos Estaduais.
Nº 02.10.00 – 10.301.0038.2.126 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 479 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Federais.
Nº 02.10.00 – 10.302.0039.2.117 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 505 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Próprios.
Nº 02.10.00 – 10.302.0039.2.117 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 506 – Secretaria Municipal de Saúde Recursos Federais.



Nº 02.10.00 – 10.302.0039.2.117 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 507 – Secretaria Municipal de Saúde - Emendas Parlamentares Individuais.

Nº 02.10.00 – 10.302.0039.2.128 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 518 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Próprios.

Nº 02.10.00 – 10.302.0039.2.128 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 519 – Secretaria Municipal de Saúde – recursos Federais.

Nº 02.10.00 – 10.302.0039.2.129 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 526 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Próprios.

Nº 02.10.00 – 10.302.0039.2.129 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 527 – Secretaria Municipal de Saúde – recursos Federais.

Nº 02.10.00 – 10.303.0040.2.118 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 546 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Próprios.

Nº 02.10.00 – 10.303.0040.2.118 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 547 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Federais.

Nº 02.10.00 – 10.304.0041.2.119 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 555 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Próprios.

Nº 02.10.00 – 10.304.0041.2.119 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 556 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Federais.

Nº 02.10.00 – 10.304.0041.2.119 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 557 – Secretaria Municipal de Saúde – Emendas Parlamentares Individuais.

Nº 02.10.00 – 10.305.0042.2.120 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 573 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Próprios.

Nº 02.10.00 – 10.305.0042.2.120 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 574 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Federais.

Nº 02.11.00 – 12.243.0014.2.039 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 583 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Federais.

Nº 02.11.00 – 12.306.0014.2.041 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 590 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Próprios.

Nº 02.11.00 – 12.306.0014.2.041 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 591– Secretaria Municipal de Educação – Recursos Estaduais.

Nº 02.11.00 – 12.306.0014.2.041 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 592– Secretaria Municipal de Educação – Recursos Federais.

Nº 02.11.00 – 12.361.0012.2.030 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 611– Secretaria Municipal de Educação – Recursos Próprios.

Nº 02.11.00 – 12.361.0012.2.030 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 612– Secretaria Municipal de Educação Recursos Estaduais.

Nº 02.11.00 – 12.361.0012.2.030 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 613– Secretaria Municipal de Educação Recursos Federais.

Nº 02.11.00 – 12.361.0013.2.035 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 632– Secretaria Municipal de Educação – Recursos Próprios.

Nº 02.11.00 – 12.361.0013.2.035 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 633– Secretaria Municipal de Educação -Recursos Federais.

Nº 02.11.00 – 12.361.0013.2.036 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 640– Secretaria Municipal de Educação – Recursos Federais.

Nº 02.11.00 – 12.365.0012.2.029 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 658– Secretaria Municipal de Educação – Recursos Próprios.

Nº 02.11.00 – 12.365.0012.2.029 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 659– Secretaria Municipal de Educação – recursos Estaduais.

Nº 02.11.00 – 12.365.0012.2.029 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 660– Secretaria Municipal de Educação – Recursos Federais.

Nº 02.11.00 – 12.365.0012.2.029 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 661– Secretaria Municipal de Educação – Outras Fontes de Recurso.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Nº 02.11.00 – 12.365.0013.2.034 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 681– Secretaria Municipal de Educação – Recursos Próprios.
Nº 02.11.00 – 12.365.0013.2.034 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 682– Secretaria Municipal de Educação – Recursos Federais.
Nº 02.11.00 – 12.366.0012.2.031 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 687– Secretaria Municipal de Educação – Recursos Federais.
Nº 02.12.00 – 15.452.0015.2.043 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 702 – Secretária Municipal de Obras – Recursos Próprios.
Nº 02.12.00 – 15.452.0015.2.043 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 703 – Secretária Municipal de Obras – Emendas Parlamentares Individuais.
Nº 02.13.00 – 15.452.0016.2.048 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 720 – Secretária Municipal de Serviços Públicos – Recursos Próprios.
Nº 02.13.00 – 15.452.0016.2.048 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 721 – Secretária Municipal de Serviços Públicos – Emendas Parlamentares Individuais.
Nº 02.13.00 – 15.452.0017.2.051 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 737 – Secretária Municipal de Serviços Públicos – Recursos Próprios.
Nº 02.14.00 – 04.122.0019.2.052 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 748 – Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico – Recursos Próprios.
Nº 02.14.00 – 19.126.0020.2.053 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 753 – Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico – Recursos Próprios.
Nº 02.14.00 – 19.572.0020.2.055 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 758 – Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico – Recursos Próprios.
Nº 02.14.00 – 22.662.0020.2.058 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 762 – Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico – Recursos Próprios.
Nº 02.14.00 – 23.183.0020.2.056 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 765 – Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico – Recursos Próprios.
Nº 02.15.00 – 27.812.0021.2.060 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 778 – Secretária Municipal de Esporte – Recursos Próprios.
Nº 02.15.00 – 27.812.0021.2.060 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 779 – Secretária Municipal de Esporte – recursos Próprios de Fundos Especiais .
Nº 02.15.00 – 27.812.0021.2.060 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 780 – Secretária Municipal de Esporte – Emendas Parlamentares Individuais.
Nº 02.15.00 – 27.812.0021.2.061/3.3.90.30.00 – Ficha nº 790 – Secretária Municipal de Esporte – Recursos Próprios.
Nº 02.15.00 – 27.812.0021.2.061/3.3.90.30.00 – Ficha nº 791 – Secretária Municipal de Esporte – Emendas Parlamentares Individuais.
Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.067 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 806 – Secretária Municipal de Meio Ambiente – Recursos Próprios.
Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.068 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 813 – Secretária Municipal de Meio Ambiente – Recursos Próprios.
Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.069 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 817 – Secretária Municipal de Meio Ambiente – Recursos Próprios.
Nº 02.16.00 – 18.122.0022.2.062 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 826 – Secretária Municipal de Meio Ambiente – Recursos Próprios.
Nº 02.16.00 – 18.541.0022.2.063 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 831– Secretária Municipal de Meio Ambiente – recursos Próprios de Fundos Especiais.
Nº 02.16.00 – 18.541.0022.2.065 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 833 – Secretária Municipal de Meio Ambiente – Recursos Próprios.
Nº 02.16.00 – 20.608.0022.2.064 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 836 – Secretária Municipal de Meio Ambiente – Recursos Próprios.
Nº 02.16.00 – 20.608.0022.2.121 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 839 – Secretária Municipal de Meio Ambiente – Recursos Próprios de Fundos Especiais.



- Nº 02.16.00 – 20.608.0022.2.121 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 840 – Secretária Municipal de Meio Ambiente – Emendas Parlamentares Individuais.
- Nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.070 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 843 – Secretária Municipal de Cultura e Turismo – Recursos Próprios.
- Nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.071 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 850 – Secretária Municipal de Cultura e Turismo – Recursos Próprios.
- Nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.072 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 854 – Secretária Municipal de Cultura e Turismo – Recursos Próprios.
- Nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.074 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 864 – Secretária Municipal de Cultura e Turismo – Recursos Próprios.
- Nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.075 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 866 – Secretária Municipal de Cultura e Turismo – Recursos Próprios.
- Nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.076 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 868 – Secretária Municipal de Cultura e Turismo – Recursos Próprios.
- Nº 02.17.00 – 13.695.0025.2.077 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 873 – Secretária Municipal de Cultura e Turismo – Recursos Próprios.
- Nº 02.17.00 – 13.695.0025.2.078 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 876 – Secretária Municipal de Cultura e Turismo – Recursos Próprios.
- Nº 02.17.00 – 23.695.0025.2.079 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 878 – Secretária Municipal de Cultura e Turismo – Recursos Próprios.
- Nº 02.17.00 – 23.695.0025.2.080 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 880 – Secretária Municipal de Cultura e Turismo – Recursos Próprios.
- Nº 02.18.00 – 06.451.0026.2.081 /3.3.90.30.00 – Ficha nº 890 – Secretária Municipal de Mobilidade Urbana – Recursos Próprios.
- Nº 02.19.00 – 04.129.0027.2.082/3.3.90.30.00 – Ficha nº 902 – Secretária Municipal de Tributação e Fiscalização – Recursos Próprios.
- 4.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem dos recursos orçamentários estão indicados na cláusula anterior.
- 4.3 - As consignações orçamentárias constantes do subitem anterior serão oneradas, pontualmente, em cada ata e nas contratações efetuadas através das Notas de Empenho.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação resumida, observadas as Cláusulas do edital.

5.2 - O(s) preço(s) ofertado(s) permanecerá(ão) fixo(s) e irrevogável(is) pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3 - No caso de redução dos preços praticados no mercado ou em caso de promoções e descontos efetuados pela detentora da ata, o preço registrado poderá ser revisto mediante negociação entre o DETENTOR e a PREFEITURA, devendo o detentor ser liberado do compromisso assumido se a negociação for frustrada.

5.4 - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

5.5 - O DETENTOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do disposto no Decreto nº 3.673/2004 e no Edital e seus anexos e cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou



instrumentos equivalentes porventura firmados (Autorização de Fornecimento), sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

5.6 - O DETENTOR deverá manter, enquanto vigorar esta Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital nº 285/2023 – Pregão Eletrônico nº 210/2023**.

5.6.1 – A Detentora em situação de recuperação/extrajudicial deverá sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

5.7 - A detentora responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por culpa, negligência ou imperícia.

CLÁUSULA 6ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.1 - Serão considerados como direitos da Administração, futura Contratante, no compromisso de execução, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

a) o direito de exigir a aquisição dentro das condições estipuladas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Proposta;

b) o direito de rescindir os respectivos compromissos de execução sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado.

6.2 - Serão considerados como direitos e deveres da detentora da Ata de Registro de Preços, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

a) o direito de executar o objeto dos respectivos compromissos, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico, melhores condições de preço;

b) o direito de receber no prazo devido o pagamento pelo objeto regularmente fornecido, no valor constante da Autorização de Fornecimento, em conformidade com a Ata de Registro de Preços;

c) o direito de solicitar a rescisão nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666/93;

d) o direito de solicitar a rescisão da Ata de Registro de Preços nos casos em que, **comprovadamente**, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade.

6.3 - A detentora da ata de registro de preços, futura Contratada, não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na sua proposta, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

6.4 - Correrão exclusivamente por conta da detentora da ata de Registro de Preços, futura Contratada, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.



6.5 - Poderá ser exigido da detentora a qualquer tempo, teste de qualidade dos produtos ofertados e entregues, junto a um órgão competente, público ou privado, teste este que ocorrerá pelas expensas da detentora, conforme artigo 75 da Lei Federal nº 8666/93.

6.6 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

6.6.1 - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

6.6.2 - integram esta Ata, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão Eletrônico nº 210/2023** e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

6.7 - Correrão por conta das licitantes todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES.

7.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude da presente ata de registro de preços sujeitará a Detentora às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital, bem como os previstos na Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013.

7.2 - Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 8ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O Cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no artigo 12 do Decreto Municipal nº 3.673, de 06 de janeiro de 2.004.

8.2 - O Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das penalidades previstas, nas seguintes situações:

8.2.1 - quando o Detentor descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

8.2.2 - quando o Detentor não assinar o contrato ou deixar de receber o instrumento equivalente;

8.2.3 - quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente rescindido com base nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8666/93;

8.2.4 - quando o Detentor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados pelo mercado;

8.2.5 - quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o Detentor, mediante requerimento prévio e devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso;

8.2.6 - quando houver razões de interesse público;

8.2.7 - quando o Detentor solicitar o cancelamento em decorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;



8.2.8 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;

8.2.9 - for impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Birigui nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.2.10 - o cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

8.3 - No caso de a Detentora estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.4 - No caso de a Detentora estar em recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.5 - Caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do prazo inicialmente previsto, a detentora deverá comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes de vencido o prazo de entrega, devendo para tanto apresentar a devida comprovação.

8.6 - As demais colocadas somente poderão fornecer o objeto à CONTRATANTE, quando tiver esgotado a capacidade do fornecimento da primeira registrada, ou no caso desta não honrar a contratação dentro das especificações do Anexo I do Edital do Pregão e fornecer ao preço da primeira colocada, respeitando-se a ordem de classificação.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO.

9.1 - A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, **através da Secretaria de Administração**, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do objeto, conforme Anexo I, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução.

9.2 - Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(s) **Membros da Comissão Especial de Registro de Preços**, Portaria nº **34/2021 e 62/2022**, lotado(s) **na Secretaria de Administração**, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar a entrega do objeto contratual.

CLÁUSULA 10ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 – Integram a presente Ata de Registro, como se nela estivessem transcritos:

- O Edital nº 285/2023 do Pregão Eletrônico nº 210/2023 e seus anexos na íntegra;
- A proposta comercial da Detentora desta Ata de Registro de Preços e demais documentos integrantes do certame;
- Grade demonstrativa anexa a esta Ata de Registro de Preços emitida pelo sistema desta Municipalidade.



CLÁUSULA 11ª - DO FORO.

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui-SP, para solução de qualquer pendência que surgir na execução desta Ata de Registro de Preços ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, quando esgotadas as vias administrativas

11.2 – Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai esta assinada pelo Sr. Leandro Maffeis Milani, Prefeito Municipal, pelo Sr. Aécio Limieri de Lima, Secretário de Administração e pela Sra. Vanessa Corrêa da Rocha, representando o Detentor e testemunhas abaixo discriminadas, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

V. C. DA ROCHA
DISTRIBUIDORA:
05808979000142

Assinado de forma digital por V. C.
DA ROCHA
DISTRIBUIDORA:05808979000142
Dados: 2024.01.18 17:36:07 -03'00'

VANESSA CORRÊA DA ROCHA
PROPRIETÁRIA
V.C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA

LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO MUNICIPAL

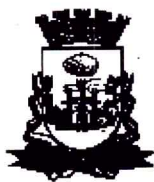
AÉCIO LIMIERI DE LIMA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

= TESTEMUNHAS =

1- Yamara F.C. Barros
NOME:
RG: 47.936.674-3

e

2- Henrique
NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
Secretaria de Administração
CNPJ. 46.151.718/0001-80
Rua Bento da Cruz, 90 - CENTRO

ATA DE REGISTRO DE
PREÇO
34 /2024
Menor Preço

PREGÃO ELETRÔNICO

210 /2023

Data Vencimento 15/01/2025

Fornecedor 017528 VC DA ROCHA IMPRESSORAS
Endereço RUA ANTONIO OLIMPIO 32
Bairro VILA AURORA
Cidade SÃO JOSÉ DO RIO PRETO Estado SP Cep 15014-410
CGC.(RG) 05.808.979/0001-42 Telefone (17) 3363-2308 Fax
Banco 0001 Agência 2502 Conta 27443

Condição Pagto ATÉ 30 DIAS
Prazo Entrega ATÉ 05 DIAS ÚTE
Prazo Garantia

Processos

000000000158/2023

Unidades Requisitantes

003 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário
1	1.20.01.1247.1	UN	DSI/106R04348		0	225,000	98,0000
CARTUCHO DE TONER PRETO PARA IMPRESSORA MODELO XEROX B205 / B210 / B215 - DE ALTA CAPACIDADE (1.500 - 3.000 PÁGINAS) - COMPATÍVEL COM IMPRESSORAS XEROX B205, B210 E B215. - 1 20 01 1247 1							
2	1.20.01.1288.9	UN	DSI/TK3162		0	14,000	82,0000
TONER TK 3162 COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS: KYOCERA. MODELO: KYOCERA, RENDIMENTO MÉDIO 3.000 PÁGINAS. - 1 20 01 1288 9							

Birigui - SP, ____ de ____ de ____

Leandro Maffei Milani
Prefeito Municipal

Nome: _____

RG: _____

Cargo: _____

V. C. DA ROCHA
DISTRIBUIDORA:0
5808979000142

Assinado de forma digital
por V. C. DA ROCHA
DISTRIBUIDORA:058089790
00142
Dados: 2024.01.18 17:37:20
-03'00'

